



Porto Alegre, 7 de novembro de 2017.

Orientação Técnica nº 29.127/2017.

I. O Poder Legislativo do Município de Guaíba, RS, através de consulta enviada ao IGAM pelo servidor Fernando, solicita orientação acerca da viabilidade técnica e jurídica da proposição de moção nº 008, de 2017, que propõe Moção de Aplausos, com votos de congratulações para o Soldado Jeferson Paim, do 31º Batalhão da Brigada Militar de Guaíba.

II. Moção é a proposição prevista no art. 116, do Regimento interno da Câmara Municipal de Guaíba, que estabelece:

Art. 116. Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre assunto determinado aplaudindo, congratulando, hipotecando solidariedade ou apoio, apelando ou protestando ou enviando votos de pesar. Redação dada pela Res. 008/05.

Parágrafo único. Subscrita, no mínimo por 1/3 (um terço) dos Vereadores, a moção, depois de lida, será despachada à Comissão de Justiça e Redação e com ou sem parecer, incluída na Ordem do Dia da reunião seguinte.

Observa-se do disposto no parágrafo único do art. 116, do RICMG, que a moção deverá ser subscrita por, no mínimo, 1/3 dos vereadores. Atendida esta condição, a proposição, depois de lida no expediente de sessão plenária, será despachada à Comissão de Justiça e Redação e com ou sem parecer, incluída na Ordem do Dia da reunião seguinte.

No caso concreto, não resta demonstrado atendimento ao quórum mínimo exigido para admissibilidade da proposição, devendo esta exigência ser satisfeita. Caso contrário deverá a proposição ser devolvida ao autor, por se apresentar antirregimental.

III. Diante do exposto, conclui-se no sentido de que a viabilidade de tramitação da moção analisada está condicionada a observância do procedimento estabelecido no parágrafo único do art. 116, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Guaíba.

O IGAM permanece à disposição.

EVERTON M. PAIM
OAB/RS 31.446
Consultor do IGAM

MARCOS DANIEL LEÃO
OAB/RS 37.981
Consultor do IGAM

